

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 223/2025

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA COIBIR A RECEPÇÃO E O COMÉRCIO ILÍCITO DE MATERIAIS METÁLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas para coibir a receptação e o comércio ilícito de materiais metálicos no Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei estabelece penalidades administrativas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que, de qualquer forma, participem da aquisição, transporte, armazenamento, reciclagem, comercialização ou utilização de cabos, fios metálicos, baterias, transformadores e placas metálicas cuja origem não possa ser legalmente comprovada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se material metálico qualquer componente composto, total ou parcialmente, por cobre, alumínio ou fibra óptica, destinado à transmissão de sinais de áudio, vídeo ou dados eletrônicos.

§ 2º Também estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei os estabelecimentos que atuem no setor de reciclagem, comércio de sucata ou ferros-velhos que não emitirem nota fiscal nas operações de aquisição ou alienação dos materiais descritos no caput.

Art. 2º As infrações a esta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa, no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), para quem vende os materiais, sendo o valor dobrado em caso de reincidência, conforme a gravidade da infração;

II - Multa administrativa, no valor de 1000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), para quem adquire os materiais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sendo o valor dobrado em caso de reincidência, conforme a gravidade da infração.

§ 1º A multa poderá ser imposta tanto ao estabelecimento quanto aos sócios e administradores responsáveis, quando comprovada sua anuência ou participação na infração.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a reincidência e o impacto econômico da conduta.

§ 3º A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 21.154 de 11 de julho de 2022.

### JUSTIFICATIVA

O furto e a receptação de materiais metálicos, em especial cabos e fios de cobre, configuram-se como um grave problema social e econômico no Estado do Paraná. Essa prática criminosa tem causado danos significativos à população, ao setor privado e aos serviços públicos essenciais, afetando diretamente a segurança, a infraestrutura e o desenvolvimento econômico do Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garante a segurança como um direito fundamental dos cidadãos. No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná reafirma a defesa dos direitos fundamentais, a aplicação da justiça e a busca pelo desenvolvimento e justiça social. Dessa forma, é dever do Estado adotar medidas eficazes para coibir o comércio ilícito de materiais metálicos e punir aqueles que participam dessa cadeia criminosa.

O furto de cabos e fios de cobre tem impactos diretos na interrupção de serviços essenciais, como telecomunicações, transporte público e fornecimento de energia elétrica. Além dos prejuízos financeiros gerados para empresas e órgãos públicos, esse tipo de crime coloca em risco a vida de milhares de cidadãos, que podem sofrer acidentes devido a fios expostos ou falhas em sistemas elétricos críticos.

A legislação estadual já possui ações ao combate desse problema, como a Lei Estadual nº



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

17.015/2011, que exige o cadastro dos fornecedores de sucata metálica, no entanto, a reincidência dos crimes demonstra a necessidade de medidas mais rigorosas e eficazes.

O presente projeto de lei busca ampliar as sanções administrativas, punindo tanto aqueles que comercializam materiais metálicos de origem duvidosa quanto os que os adquirem. A proposta prevê multas elevadas e a possibilidade de sanções cumulativas, visando desestimular a prática e fortalecer a fiscalização sobre ferros velhos, estabelecimentos de reciclagem e comércio de sucata.

A criminalização do comércio irregular desses materiais não apenas contribui para a segurança pública, mas também reforça a proteção da infraestrutura do Estado e o direito à propriedade, conforme estabelecido na Constituição Federal. Além disso, a aplicação de penalidades administrativas atende ao princípio da proporcionalidade, garantindo um meio eficaz de repressão sem desconsiderar os direitos fundamentais dos envolvidos.

Por fim, este projeto de lei representa um avanço na luta contra o furto e a receptação de metais no Paraná, protegendo os cidadãos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e promovendo um ambiente mais seguro para todos. Ao estabelecer penalidades severas para os infratores e reforçar a fiscalização sobre o comércio de sucatas, o Estado reafirma seu compromisso com a segurança, a justiça e a ordem pública



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **223** e o código CRC **1F7B4A4B6A3F9DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1492/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 223/2025**.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1492** e o código CRC **1C7D4E4C6D5A9AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1507/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 57/2025**, que está arquivado.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1507** e o código CRC **1F7B4D4B6F6B1CF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI <b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b> 17/02/2025 <b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>ASSUNTO</b> SEGURANÇA PÚBLICA <b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não	<b>NÚMERO</b> 57	<b>ANO</b> 2025	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 218/2025
--	-----------------------	---	---------------------	--------------------	-------------------------------------

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

**PALAVRAS-CHAVE**

AOLICAÇÃO, SANÇÕES, RECEPÇÃO, COMÉRCIO ILÍCITO, MATERIAIS METÁLICOS, METAIS, CABOS, FIOS METÁLICOS, BATERIAS, TRANSFORMADORES, PLACAS METÁLICAS, SETOR DE RECICLAGEM, COMÉRCIO DE SUCATA, FERROS-VELHOS, MULTAS

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA COIBIR A RECEPÇÃO E O COMÉRCIO ILÍCITO DE MATERIAIS METÁLICOS NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/25 10:41	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	17/02/25 10:41	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
17/02/25 15:40	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
17/02/25 16:01	DL - AUTUAÇÃO	17/02/25 16:05	AUTUADO		
17/02/25 16:01	DL - AUTUAÇÃO	17/02/25 16:48	INFORMAÇÃO		
17/02/25 16:01	DL - AUTUAÇÃO	17/02/25 17:10	INFORMAÇÃO		
17/02/25 16:01	DL - AUTUAÇÃO	17/02/25 17:12	INFORMAÇÃO		
14/04/25 15:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/25 15:11	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)		
14/04/25 15:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/04/25 15:18	DESPACHO		
14/04/25 15:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/04/25 14:41	ARQUIVADO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1806/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, conforme o protocolo de nº 831/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 22 de abril de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1806** e o código CRC **1B7A4C5E8A6B2DE**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 831/2025

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI, COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 223/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 831/2025

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi,  
como coautor do Projeto de Lei nº 223/2025,  
de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello.

Senhor Presidente

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas para coibir a receptação e o comércio ilícito de materiais metálicos no estado do Paraná.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

DELEGADO TITO BARICHELLO

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **831** e o código CRC **1A7D4A4E6E6C0DC**